



Estado de Sergipe
Administração Estadual do Meio Ambiente



LICENÇA AMBIENTAL



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2018/TEC/LS-0124, outorga a presente

Licença Simplificada Nº 89/2018

em favor de VILA MIX CASAS DE FESTAS E EVENTOS LTDA, CNPJ nº 29.625.946/0001-25, sediado na Rua Costa E Silva, Sem Numero, Centro, Porto Da Folha, SE, CEP 49.800-000, **para implantação do empreendimento nas áreas de eventos, festas e atividades desportivas, situado no mesmo endereço, com área construída de 1.833,61 m², e área total do terreno de 4.057,18 m², no município de Porto da Folha, com coordenada geográfica UTM DATUM Zona 24L WGS 84: X= 687804, Y= 8903725.**

Considerações Gerais

01. Esta Licença Simplificada foi emitida às 12:46:49 do dia 08/06/2018, com validade por 1 ano, vencendo-se em 08/06/2019.
02. O código de controle desta licença é **<9d402e479904b772119e0aadcdc045cf>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 89/2018

Código: 9d402e479904b772119e0aadcdc045cf

Condicionantes

1. O empreendedor deverá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, afixar placa alusiva à licença ambiental, em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas de 0,50m de largura por 0,70m de altura, conforme modelo e instruções fornecidos pela Adema.,
2. Por ocasião da solicitação de renovação da Licença Simplificada o empreendedor deverá apresentar:
 - Laudo de emissões sonoras, visando verificar o atendimento das NBRs n.º 10.151 e n.º 10.152 da ABNT, considerando as medições efetuadas com as atividades em operação e fora de operação, e nos períodos diurno e noturno, acompanhado da respectiva ART devidamente registrada no CREA.
 - Relatório circunstanciado sobre o descarte dos resíduos sólidos da construção civil, de acordo com o plano apresentado, anexando os comprovantes de recepção final emitidos por empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.
 - Relatório técnico e fotográfico da execução do sistema de tratamento de esgoto com acompanhado da ART de execução.
3. O sistema de drenagem de águas pluviais deverá estar implantado em conformidade com as diretrizes municipais e ser operado de forma a garantir o fluxo natural das águas e evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamentos e outros).
4. O sistema de tratamento aprovado para os despejos sanitários do empreendimento é constituído de 01 fossa séptica e 02 sumidouros, que deverá ser implantado completamente independente do sistema de drenagem das águas pluviais e obedecer as Normas específicas.
5. Os resíduos sólidos domésticos gerados pelo empreendimento deverão ser dispostos em recipientes adequados e destinados à coleta pública, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto.
6. Os resíduos sólidos recicláveis deverão ser acondicionados conforme NBR nº 13.230 da ABNT e destinados à empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.
7. Os resíduos sólidos da construção civil gerados pela execução da obra deverão ter destinação segundo a Resolução Conama nº. 307/2002.
8. As matérias primas de origem mineral a serem utilizadas no empreendimento deverão ter procedência de jazida devidamente licenciada no órgão ambiental competente.
9. As usinas de concreto destinadas a atender a implantação da referida obra deverão ter projeto e localização que atendam à Resolução Cema nº. 24/2000 e Resolução Conama nº. 03 /1990, as quais deverão ser devidamente licenciadas pela Adema.
10. A recuperação de motores, os serviços mecânicos dos equipamentos e as trocas de óleo deverão ser efetuados em locais apropriados, assegurando-se que os resíduos não atingirão os ecossistemas, os recursos hídricos de superfície e os aquíferos.
11. O empreendedor, durante a execução das obras, deverá realizar manutenção permanente com aspersão de água, como forma de minimizar a emissão de particulados.
12. A emissão de ruído proveniente da atividade deverá obedecer aos limites estabelecidos nas NBR's nº 10.151 e nº 10.152 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama nº 01/1990.
13. Esta licença não autoriza a utilização de equipamentos de amplificação sonora nas áreas comuns do empreendimento.
14. Toda atividade exercida pela empresa deverá ser realizada na área interna do empreendimento.



Licença: 89/2018

Código: 9d402e479904b772119e0aadcdc045cf

Condicionantes

15. A empresa deverá manter atualizado o Alvará de Funcionamento emitido pela Prefeitura Municipal.
16. Na vigência desta Licença, quaisquer irregularidades constatadas deverão ser corrigidas pelo empreendedor e comunicadas, imediatamente a Adema.
17. A empresa responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente em decorrência do uso inadequado desta licença.
18. Perante a Adema, a empresa é a responsável pela implementação do Planos, Programas e Medidas Mitigadoras e por qualquer tipo acidente (intencional ou ocasional) que venha ocorrer na fase de operação.
19. Qualquer alteração e/ou ampliação na área e/ou atividades da empresa, deverá ser previamente apresentada a Adema para a respectiva avaliação.
20. Em caso de mudança do responsável técnico, a empresa deverá apresentar, juntamente com o pedido de renovação da Licença Simplificada, novo Termo de Responsabilidade Ambiental – TRA, Roteiro de Caracterização do Empreendimento – RCE e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.
21. No caso de omissão ou uso de informações inverídicas nas documentações apresentadas no referido processo pelo empreendedor, instrumentos que subsidiam a emissão desta Licença Simplificada, a Adema deverá:
 - Suspender imediatamente a Licença Simplificada e impor a multa, na forma da legislação ambiental vigente.
 - Denunciar o responsável técnico ao respectivo Conselho de Classe responsabilizando-o pela multa conjuntamente com o empreendedor.
 - Enviar cópias dos procedimentos adotados para conhecimento do Ministério Público Estadual e/ou Federal.